

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

SECRETARIA DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ofício nº 192/2017

Gaspar, 20 de Dezembro de 2017

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 109/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2017

O Município de Gaspar, em 13/12/2017, procedeu a sessão de abertura do Edital de Pregão Presencial nº 109/2017, Processo Administrativo nº 215/2017, o qual tem como objeto Registro de Preços objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de recomposição e manutenção de pavimentação asfáltica, sendo que, transcorreu, a sessão, de forma normal, oportunidade qual compareceram 08 empresas na respectiva sessão.

Como previsto no item 8.2 do Edital, na fase final da sessão, o Pregoeiro concedeu espaço para manifestação de interposição de Recurso (8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviadas aos cuidados do Pregoeiro). 179.141.089-87

A empresa RADIAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI inscrita no CNPJ nº 85.150.985/0001-94, estabelecida na Rua Cecília Maria Jose Azevedo, nº SN, CEP 88.160-518, Baguaçu/SC, neste ato representada pela Sr. Laercio Domingos Tabalipa, portador do CPF nº 179.141.089-87, manifestou intenção de interpor recurso, em folha manuscrita, nos termos descritos na íntegra na própria Ata da Sessão.

Conforme consta na Ata da Sessão, foram designados os Prazos Legais e intimada a empresa, para que, em 03 (três) dias uteis fizesse apresentação do respectivo Recurso.

Ocorre que, no dia 18/12/2017, a empresa RADIAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES EIRELI, não protocolou o recurso dirigido ao Pregoeiro, formalizando desistência do recurso interposto em sessão pública, bem como não apresentação das suas razões, nos termos do Inciso XVIII do Art. 4º da Lei nº 10.520/2002.

Assim sendo, conforme estipulado no item 8.3 do Edital, a não entrega das razões de Recurso, importará na Preclusão do direito do Recurso. (8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso).



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GASPAR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES COMISSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL

Diante disso, em cumprimento do disposto no item 9.1 do Edital, o Pregoeiro **ADJUDICA** o objeto licitante à proponente vencedora do item na seguinte ordem:

Itens 01 proponente vencedora **FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA** inscrita no CNPJ n° 03.453.030/0001-41, estabelecida na Rua Luiz Maske, n° 378, CEP 89.066-650, Blumenau/SC.

Visto que as documentações de Habilitação, na ocasião, apresentaram-se em conformidade com a exigências do Edital, resta, portanto, CLASSIFICADA e HABILITADA a empresa FREEDOM ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA para o fornecimento dos produtos respectivos ao objeto do Pregão Presencial nº 109/2017, Processo Administrativo nº215/2017.

Desse modo o pregoeiro encaminha o Processo à Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para a sua homologação, e, após, solicita sejam cientificadas as proponentes vencedores destes produtos, mediante o fornecimento das Autorizações de Empenho a serem emitidas oportunamente.

Respeitosamente

PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA Pregoeiro - Decreto 7.668/2017